CÂMARA

LEI Nº 5249, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a concessão de subvenção e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R$ 190.669,00 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e nove reais) e seus rendimentos, para custeio das equipes de urgências e emergências que compõe a Rede de Resposta Hospitalar, Hospital Geral de Urgência Nível II, de acordo com a resolução n.º 4976, de 21 de outubro de 2015, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, crédito especial no valor de R$ 190.669,00 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e nove reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0000.0.046	Repasse à Santa Casa de Caridade de Formiga – REDEHOSP	
335043	Subvenções Sociais	190.669,00
TOTAL		**190.669,00**

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa, "Encargos Especiais" a ação "Repasse à Santa Casa de Caridade de Formiga – REDEHOSP".

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de março de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete